

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação de acesso, permanência e circulação de veículos automotores nas praias urbanas do município de Tutóia- MA e dá providências”, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria e a recepção da exclusão do art. 3º da propositura original, por ofensa ao princípio da reserva legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com o seguinte texto, a lei:

LEI MUNICIPAL Nº 308 DE 04 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação de acesso, permanência e circulação de veículos automotores nas praias urbanas do município de Tutóia- MA e dá providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia - MA aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o acesso, a permanência e a circulação de veículos automotores nas seguintes praias do município de Tutóia - MA: Praia da Andreza, Praia da Barra e Praia dos Felix, no perímetro que compreende o início da Praia da Andreza, até o acesso da Avenida São Francisco, na Praia dos Félix.

§ 1º. Excetuam-se das disposições que tratam o *caput* deste artigo:

I – Aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

a) de órgãos policiais;



- b) de órgãos públicos de conservação e proteção ambiental;
- c) utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;
- d) de serviços funerários e ambulâncias;
- e) aos veículos de moradores de áreas cujo acesso dependa, única e exclusivamente da utilização da praia;
- f) para carga e descarga de embarcações de pescadores locais, de lanchas, jet-ski, equipamentos para a prática de esportes aquáticos e similares;
- g) Aos veículos destinados ao turismo (jardineiras, bugres, quadriciclos, etc.), desde que devidamente cadastrados no órgão regulador municipal.

II – Fica autorizado o tráfego de veículos automotores (públicos ou particulares), nas praias durante a organização de eventos que promovam o turismo da respectiva região, ficando como dever da Guarda Civil Municipal coibir o trânsito de quaisquer outros veículos que não atendam às especificações citadas no Art. 1º.

III – Fica definido como dever do Município a criação e utilização de placas educativas, restritivas e de sinalização nos pontos de acesso às praias Urbanas, dentro dos critérios elaborados pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multas e sanções aos infratores que transitarem nos locais não permitidos, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Qualquer pessoa do povo poderá fazer prova dos infratores a presente Lei, devendo os documentos ser encaminhados ao órgão competente para a lavratura do auto de infração.

Art. 2º O ordenamento do trânsito na orla das praias da Andreza, Barra e Félix tem por objetivos:

- I – a melhoria da qualidade urbana e ambiental;
- II – a adequação aos instrumentos de Política Urbana no Município;
- III – garantir a segurança e direito ao lazer dos banhistas, esportistas, pescadores e demais usuários das praias.



Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar campanhas de conscientização perante a população.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, 04 de maio de 2022.


Raimundo Nonato Abrão Baquil
Prefeito Municipal

